



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Licença de uso (locação de Sistemas Softwares) integrados de Gestão Públicas nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA, Licitações, Patrimônio e Publicação/Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Por solicitação do Senhor Prefeito Municipal de Mãe do Rio em conjunto com os Secretários Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, esta Comissão Permanente de Licitação, discorre sobre a contratação de empresa especializada para executar serviços de locação de software de gestão pública municipal, que atenda os módulos de contabilidade, licitação e patrimônio, conforme considerações a baixo.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório.

Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde



que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº8666/1993.

As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação.

Conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25), Desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresas para licença de uso(locação sistema de software) de gestão pública municipal, que atenda os módulos de contabilidade, licitação e patrimônio Público, se assim considerarmos a sua atividade com “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº8.666/1993, que transcrevemos a seguir.

Art. 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, os serviços técnicos de software, estão enquadradas no Inciso II do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir.

Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias.

No caso específico da empresa a ser contratada ASP - AUT. SERV. E PROD. DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, a notória especialização exigida no § 1 do Art. 25 da Lei Federal nº8.666/1993, esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de profissionais comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



extrema confiança da administração. Por solicitação do Senhor Prefeito Municipal de Mãe do Rio em conjunto com os Secretários Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, esta Comissão Permanente de Licitação, discorre sobre a contratação de empresa especializada para executar serviços de locação de software de gestão pública municipal, que atenda os módulos de contabilidade, licitação e patrimônio, conforme considerações a baixo.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório.

Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº8666/1993.

As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação.

Conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25), Desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresas para licença de uso (locação sistema de software) de gestão pública municipal, que atenda os módulos de contabilidade, licitação e patrimônio, se assim considerarmos a sua atividade como “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº8.666/1993, que transcrevemos a seguir.

Art. 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, os serviços técnicos de software, estão enquadradas no Inciso II do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

No caso específico da empresa a ser contratada ASP - AUT. SERV. E PROD. DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, a notória especialização exigida no § 1 do Art. 25 da Lei Federal nº8.666/1993, esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de profissionais comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é de extrema confiança da administração.

Tento por justificativas a explanações e citações acima, e embasado na recomendação advinda do gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, recomendo, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. A empresa ASP - AUT. SERV. E PROD. DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, Inscrição no CNPJ sob o nº CNPJ 11.486.129/0001-78, sediada na rua Lauro Maia, nº 1120, CEP: 60.055-210, Fortaleza, Ceará, a qual é representada pelo Sr. Cledson Mateus Pinheiro Farias, CPF: 000.147.212-79 e RG 6079231 SSP/PA.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa ASP-AUTOMACAO, SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

O preço proposto, está compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado aos autos do processo, pelos serviços praticados no Município de Cametá.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ASP-AUTOMACAO, SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MÃE DO RIO - PA, 10 de Janeiro de 2017

MARIA ADELAIDE GOMES BARBOSA
Comissão de Licitação
Presidente